



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2085/16
PLCL Nº 031/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 187 /18 – CEFOR

Altera o inc. IX do *caput*, a al. b do § 1º e os §§ 4º, 7º e 8º do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as pessoas portadoras de neoplasia maligna, doença de Parkinson, doença de Alzheimer ou esclerose múltipla.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

Conforme parecer prévio emitido pela Douta Procuradoria, à fl. 11 dos autos, compreendeu que a presente proposição se insere no âmbito da competência municipal, assim, não havendo violação da natureza jurídica para tramitação do Projeto em epígrafe. Contudo, ressaltou que a Lei Complementar nº 101/2000 impõe requisitos que devem ser obrigatoriamente observados por ocasião da concessão de benefícios de natureza tributária e, ainda, que as isenções devem ser concedidas por prazo determinado, conforme prescreve a Lei orgânica do Município.

Em análise do mérito da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa (CCJ) concluiu pela inexistência de óbice para o andamento do Projeto (fl. 13-14).

Assim, o presente processo foi distribuído a este Relator, para análise e parecer nesta CEFOR.

É o sucinto relatório.

Conforme consta da Exposição de Motivos (fls. 02), o presente Projeto de Lei visa proporcionar a isenção do pagamento do Imposto sobre a



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2085/16
PLCL Nº 031/16
Fl. 2

PARECER Nº 187/18 – CEFOR

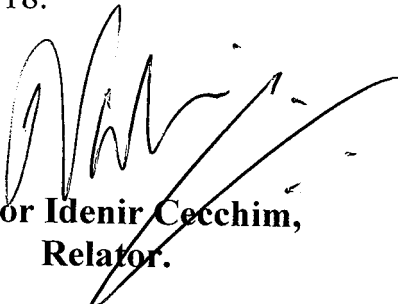
Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às pessoas portadoras de moléstia grave, modificando o art. 70, da Lei Complementar nº 7/73, e alterações posteriores, ainda, incluindo um inciso que efetive o objetivo aqui exposto.

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir o inegável mérito trazido no bojo da Proposição, de natureza assistencial, que leva em consideração o caráter predominantemente humano e finalístico, pretendendo, dentro dos limites possíveis, amenizar, por meio econômico, o sofrimento experimentado por pessoas atingidas num rol de doenças graves.

Todavia, importa deixarmos consignado que ampliar o número de doenças que configuram isenção de pagamento do IPTU acarreta queda de arrecadação de tributo.

Contudo, considerando-se que a discussão das proposições ocorre no plenário, com a presença de todos os Vereadores desta Casa, e dado o inquestionável mérito da proposição, somos pela **aprovação** do PLCL 031/16.

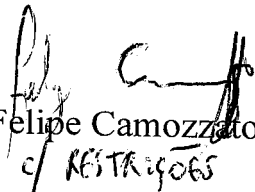
Sala de Reuniões, 29 de novembro de 2018.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 04.12.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
c/ RESTRICÕES

Vereador Mauro Zacher